

**CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CONEXÃO À INTERNET**

São **PARTES** deste contrato o **CLIENTE**, qualificado no Termo de Solicitação de Serviço, e a **GLOBAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA M.E (GNT Global Net Telecom)**, CNPJ nº 13.991.418/0001-50 (INSC. ISENTO), com sede em Rua Leonardo Gelinski, nº 901, Cajuru – Curitiba/PR, CEP: 82.920-500, doravante denominada simplesmente “**GNT**”, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1. Constitui objeto deste contrato, a Prestação de Serviço de Conexão à Internet, bem como a disponibilização de equipamentos para viabilizar sua utilização, conforme Termo de Solicitação de Serviço.

1.2. Observado o disposto neste instrumento e na regulamentação vigente, a adesão à este contrato permite o acesso à internet, com consumo ilimitado de dados.

1.3. Os equipamentos, objetos deste contrato, conforme relacionados no Termo de Solicitação de Serviço, são entregues pelo sistema de **COMODATO**, sendo de uso exclusivo, pelo(a) **CLIENTE**, sendo vedado sua comercialização, ceder, alugar, sublocar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for.

1.4. Os equipamentos, ora contratados, têm como objetivo exclusivo, observado o disposto neste contrato, possibilitar o acesso do(a) **CLIENTE** à Internet, sob pena de cancelamento imediato do serviço.

1.5. A Prestação de Serviço de Conexão à Internet estará em execução 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, ressalvadas as ocorrências de interrupções devido a:

- a)** Falta de energia elétrica para a contratada;
- b)** Falha da prestação da operadora de Serviços telefônicos;
- c)** Ocorrência de falhas no sistema de transmissão da Prestação de Serviço de Conexão à Internet;
- d)** Manutenção técnica dos equipamentos e/ou operacionais, que exijam desligamento temporário do sistema de transmissão de dados;
- e)** Ação de terceiros que interrompam a Prestação de Serviço de Conexão à Internet;
- f)** Caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo 1º. A interrupção na Prestação de Serviço de Conexão à Internet, pelos motivos elencados a cima, que ultrapassem 72 (setenta e duas) horas consecutivas, será descontado, proporcionalmente, os valores referentes a essa interrupção.

Parágrafo 2º. As solicitações de reparos por falhas ou defeitos na prestação do serviço devem ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do recebimento da solicitação, admitido maior prazo a pedido do **CLIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOGIN E SENHA DO CLIENTE

2.1. Ao contratar os serviços de conexão à internet, o(a) **CLIENTE** receberá da **GNT** um **LOGIN** e uma **SENHA**, constantes do Termo de Solicitação de Serviço, que constituem sua identificação e acesso ao uso do serviço.

2.2. O(A) **CLIENTE** terá apenas um **LOGIN** e uma **SENHA**, que são pessoais e intrasferíveis.

2.3. O(A) **CLIENTE** assume integral responsabilidade por qualquer prejuízo que venha sofrer ou que causar à **GNT** e/ou terceiros, pelo uso indevido de seu **LOGIN** e sua **SENHA**.

2.4. É proibida a utilização de conexões simultâneas, utilizando o mesmo **LOGIN** e **SENHA** do(a) **CLIENTE**.

2.5. Percebendo mais de uma conexão simultânea, utilizando o mesmo **LOGIN** e **SENHA** do(a) **CLIENTE**, a **GNT** poderá desconectar e/ou tomar todas providências técnicas cabíveis para cessar o uso indevido da Prestação de Serviço à Internet.

2.6. A cessão, transferência ou extinção, por qualquer forma, deste Contrato não gera para o **CLIENTE** o direito ao reembolso ou ressarcimento da tarifa de instalação paga.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INADIMPLÊNCIA

3.1. Em contrapartida à Prestação de Serviço à Internet, objeto deste contrato, o(a) **CLIENTE** pagará o valor mensal pela assinatura do Serviço de Acesso à Internet, correspondente ao plano de acesso que expressamente solicitar junto à **GNT**, conforme opção definida no Termo de Solicitação de Serviço, sendo este documento parte integrante deste contrato.

3.2. Os valores previstos neste instrumento serão cobrados, pela **GNT** a partir da ativação do acesso à conexão de internet.

3.3. O serviço será cobrado através de boleto bancário, conforme definido no Termo de Solicitação de Serviço, ressalvado o valor cobrado pela instalação, que poderá ser efetuado de forma discricionária com a **GNT**.

3.4. O preço do serviço contratado deverá ser pago pelo **CLIENTE** a partir da ativação do acesso, sempre no mesmo dia de cada mês, a ser fixado e comunicado pela **GNT** através do Termo de Solicitação de Serviço.

3.5. A inadimplência de qualquer mensalidade, por um período superior a 30 (trinta) dias, facultará a **GNT** incluir o nome e CPF do(a) **CLIENTE** nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa) e sua dívida será encaminhada ao Departamento Jurídico para execução legal.

3.6. Fica facultado à **GNT** suspender a Prestação de Serviço à Internet, enquanto permanecer a inadimplência referida no item 3.5, independente de comunicação extrajudicial ou judicial prévia.

3.7. A suspensão da Prestação de Serviço à Internet, por falta de pagamento, não implicará no cancelamento ou suspensão deste contrato.

3.8. O preço estabelecido na cláusula 3.1 poderá sofrer correção monetária anual pela variação dos índices do IGP-M ou, em caso de extinção, por aquele que vier a substituí-lo.

3.9. O preço estabelecido na cláusula 3.1 poderá sofrer correção, a qualquer tempo, para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro necessário a Prestação de Serviço à Internet, bem como em caso de modificação do regime tributário vigente ou autorização dada pela ANATEL.

3.10. O atraso no pagamento da mensalidade, ensejará cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação do IGP-M ou, em caso de extinção, por aquele que vier a substituí-lo, bem como multa de 2% sob o total da dívida.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA GNT

4.1. São de responsabilidade da GNT, além das obrigações previstas neste instrumento e na Legislação aplicável, especialmente aqueles referidos **Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, da ANATEL**, a execução dos seguintes serviços e providências:

a) Manter a qualidade e a regularidade adequados à natureza dos serviços prestados;

b) Atender e responder às reclamações do(a) **CLIENTE**;

c) Informar ao(à) **CLIENTE** sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Serviço de Acesso à Conexão de Internet, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste contrato;

d) Emitir documento de cobrança de produtos e/ou serviços e enviar para o endereço indicado pelo(a) **CLIENTE**, incluindo endereço de e-mail, constantes do Termo de Solicitação de Serviço;

e) Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação do(a) **CLIENTE**, salvo nas hipóteses constitucional e legalmente previstas;

f) Envidar os melhores esforços para que seja atingida a velocidade do plano de Prestação de Serviço à Internet definida pelo(a) **CLIENTE** Termo de Solicitação de

Serviço, bem como sempre atingir as garantias específicas, de acordo com os parâmetros exigidos pela ANATEL;

4.2. É de total responsabilidade do(a) **CLIENTE** qualquer conserto ou reparo nos equipamentos, por falhas/defeitos não atribuídos à **GNT**, que acarretará cobrança extra, referente à visita técnica, cabendo ao(a) **CLIENTE** certificar-se previamente do valor extra cobrado.

4.3. A **GNT** é responsável pela Prestação de Serviço à Internet, bem como pelo correto funcionamento da rede, ressalvadas as hipóteses de força maior ou caso fortuito, bem como no caso de falhas ou perdas de sinal fornecido por terceiros.

4.4. A **GNT** não será responsável, por eventuais danos e/ou prejuízos que o(a) **CLIENTE** vier a sofrer, seja a qualquer título for, por qualquer alteração na configuração do acesso de conexão à internet que não tenha sido ocasionado pela **GNT** ou por terceiros vinculados à sua cadeia de prestação de serviço, objeto deste contrato.

4.5. A **GNT** não será responsável por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de seus serviços que sejam causados por caso fortuito ou de força maior, bem como, por limitações impostas por outras operadoras de serviços de telecomunicações interconectadas ou interligadas à sua rede, por má utilização comprovada do serviço pelo **CLIENTE**, por decisão do **CLIENTE** em habilitar outro equipamento (modem, roteador, etc) que não possua as configurações aprovadas pela **GNT** ou por qualquer outra causa não imputável à **GNT**.

4.6. Fica desde já esclarecido que a eventual apresentação de defeito na estação (aparelho) - modem/roteador/computador/etc - do **CLIENTE** não implica em interrupção na prestação dos serviços ora contratados, que continuarão à disposição do **CLIENTE**, pelo que, também nesta hipótese, o **CLIENTE** não terá direito ao recebimento de qualquer indenização por parte da **GNT**. O **CLIENTE** poderá, a qualquer momento, requerer à **GNT** a suspensão da prestação do serviço, nos termos da regulamentação vigente.

4.7. O **CLIENTE** tem ciência de que o serviço poderá apresentar degradação de cobertura de sinal ou indisponibilidade momentânea, por razões técnicas, em função de reparos, manutenção, substituição de equipamentos e problemas similares relacionados com as redes de telecomunicações, estando sua precisão e tempo de resposta condicionados a fatores técnicos, geográficos e meteorológicos.

4.8. A **GNT** poderá suspender e/ou cancelar, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, o serviço por suspeita de fraude, decorrente de uso fraudulento e/ou ilícito da Prestação de Serviço à Internet.

| |
|---|
| CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CLIENTE |
|---|

5.1. São de responsabilidade do(a) **CLIENTE**, além das obrigações previstas neste instrumento e na Legislação aplicável, especialmente aqueles referidos **Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, da ANATEL**, a execução dos seguintes serviços e providências:

- a) Estar adimplente com pagamento dos produtos e serviços decorrentes deste contrato, nas datas de vencimento dos documentos de cobrança;
- b) Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos à Prestação de Serviço à Internet, ora contratado, informando à **GNT** sobre qualquer eventual anormalidade observada;
- c) Somente conectar à rede da **GNT** equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidos na Legislação pertinente;
- d) Responsabilizar-se pela utilização, por terceiros, dos produtos e serviços, objeto deste contrato, observado o disposto neste instrumento e na Legislação em vigor;
- e) Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos para o Conexão à Internet;
- f) Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos da **GNT**, obrigando-se ao ressarcimento pelos prejuízos em face de perda, roubo, furto, dano ou destruição, bem como defeitos oriundos do desgaste natural do equipamento;
- g) Possuir e manter seus equipamentos de acesso a conexão de internet compatíveis com os equipamentos fornecidos pela **GNT**;
- h) Restituir os equipamentos da **GNT**, ao final do prazo de vigência deste contrato, no mesmo estado de conservação em que recebeu tais equipamentos, ressalvadas as deteriorações naturais do seu uso regular;
- i) Não exercer atividades ilícitas, quando do uso da Prestação de Serviço à Internet;
- j) Fazer backup de todos os documentos e arquivos de seu computador e demais dispositivos, para a **GNT** fazer instalação do equipamento de acesso à conexão de internet;
- l) A perda de qualquer documento, arquivo e/ou dados, quando da utilização da conexão de internet.

5.2. É vedado ao(à) **CLIENTE** abrir os equipamentos, objeto deste contrato, e/ou alterar suas configurações, seja de que forma e a que título for.

5.3. Independentemente da sua utilização, o **CLIENTE** pagará pelos serviços oferecidos pela **GNT**, tais como, mas não limitados a: (i) valor de assinatura mensal; (ii) planos alternativos; (iii) os serviços suplementares de opção do **CLIENTE**; (iv) assistência técnica.

5.4. A **GNT**, com anuência do **CLIENTE**, poderá incluir na conta mensal a cobrança decorrente de serviços de terceiros, não assumindo, no entanto, qualquer responsabilidade pela prestação desses serviços, bem como pelos valores lançados na referida conta.

5.5. Eventual(is) contestação(ões) de valores da prestação de serviços por terceiros deverá(ão) ser encaminhada(s) diretamente à **GNT** e/ou à Operadora que executou esses serviços.

5.6. No prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão do boleto de pagamento dos serviços, poderá o **CLIENTE** solicitar a emissão de relatório detalhado dos serviços faturados, sem custo adicional, podendo a **GNT** tornar disponível tal relatório detalhado através da Internet ou qualquer outro meio eletrônico.

5.7. O **CLIENTE**, no prazo de 3 (três) anos, pode contestar junto à Prestadora valores contra ele lançados, contado o prazo para a contestação a partir da data da cobrança considerada indevida.

5.8. Na hipótese de a contestação ser dirigida até a data do vencimento da conta, será suspensa a cobrança da parcela impugnada, devendo ser efetuado o pagamento da parte incontroversa, mediante documento emitido pela **GNT**, sob pena de ser caracterizada a falta de pagamento, nos termos dispostos na Cláusula Terceira, deste contrato.

5.9. Constatada a improcedência da contestação, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato, acrescida dos encargos estabelecidos na Cláusula Terceira.

5.10. Na hipótese da contestação, prevista no item 5.7., ser considerada procedente, os valores impugnados serão devolvidos nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

5.11. A conta não contestada, bem como a parcela que, impugnada tempestivamente, for considerada como devida, se revestem do caráter de dívida líquida e certa, tornando-se exigível como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de instalação, podendo ser renovado automática e sucessivamente, por iguais períodos; salvo se houver expressa manifestação das **PARTES**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO OU SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET

7.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Se as **PARTES** deixarem de cumprir as obrigações estipuladas neste contrato;
- b) Mediante disposição Legal;
- c) Se houver falência, dissolução ou insolvência, se for o caso, das **PARTES**;
- d) Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, que perdurem por mais de 90 (noventa) dias;
- e) Por acordo entre as **PARTES**;
- f) Na hipótese de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias, por parte do(a) **CLIENTE**, ocasião em que se procederá o bloqueio ou a interrupção definitiva da Prestação de Serviço à Internet, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos correspondentes aos serviços prestados;
- g) Na hipótese de comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, em desconformidade com o disposto nesse instrumento, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços e equipamentos objeto deste instrumento.

7.2. Em qualquer hipótese de rescisão, ou ainda no término deste contrato, o(a) **CLIENTE** deverá devolver à **GNT**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de rescisão ou término do contrato, todos os equipamentos que estejam sob sua posse em caso de utilização por comodato.

7.3. A **GNT** pode realizar, dentro do prazo acordado na cláusula 7.2, a retirada dos equipamentos que estiverem sob a posse do(a) **CLIENTE**. Caso o **CLIENTE** não entregue os equipamentos à **GNT**, esta poderá considerar tais equipamentos como não devolvidos.

7.4. Na hipótese do(a) **CLIENTE** não devolver os equipamentos à **GNT**, ou venha a ocasionar danos a tais equipamentos que inviabilizem/prejudiquem a regular utilização desses, fica a **GNT**, de plano, autorizada a proceder a busca e apreensão destes equipamentos e/ou cobrar em uma única parcela, o valor correspondente ao preço de um equipamento novo, no mercado.

7.5. Na hipótese de devolução dos equipamentos com avarias causadas pelo(a) **CLIENTE**, fica a **GNT** autorizada a cobrar o valor correspondente à quantia despendida para o conserto.

CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTOS

8.1. Estão incluídos nos preços previstos, neste contrato, todos os tributos incidentes sobre a Prestação de Serviço à Internet, bem como as alíquotas vigentes na data de adesão.

8.2. Quaisquer alterações na carga tributária, incidente sobre a Prestação de Serviço à Internet, tais como instituição de novos tributos, alteração de alíquotas, concessão de isenções, modificação das práticas reiteradamente observadas pelas autoridades fiscais competentes, decisões administrativas e/ou judiciais ou modificação na interpretação da legislação tributária aplicável, acarretarão a correspondente alteração nos preços acordados.

8.3. A CONTRATADA comunicará, por escrito, a alteração nos preços e a vigência da respectiva modificação.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os equipamentos, disponibilizados pela **GNT** serão entregues pelo sistema de **COMODATO**, não exclusivo, para serem utilizados pelo(a) **CLIENTE**, sendo vedado comercializar, ceder, alugar, sublocar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for.

9.2. Fica isento do regime de **COMODATO** e devolução dos equipamentos ao término do contrato o(a) **CLIENTE** que tiver indicado no Termo de Solicitação de Serviço sua aquisição, sendo que a **GNT** não repõe equipamento em caso de troca de tecnologia, nem dá suporte/assistência técnica sobre o funcionamento correto.

9.3. Os equipamentos contratados têm como objetivo, exclusivo, possibilitar a conexão do(a) **CLIENTE** à Internet, de acordo com o disposto nesse instrumento e Legislação vigente, sob pena de cancelamento imediato do serviço.

9.4. As notificações, comunicações ou informações entre as **PARTES** deverão ser feitas por e-mail, sendo endereçadas aos e-mails especificados no Termo de Solicitação de Serviço.

9.5. É responsabilidade do(a) **CLIENTE** preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede, bem como quaisquer outros danos causados pela utilização dos serviços, objeto deste instrumento, não restando à **GNT** qualquer ressarcimento, indenização, compensação ou reparação.

9.6. A **GNT** não responderá por perdas e danos, lucros cessantes, dano emergente ou insucessos comerciais advindos de falhas havidas no serviço, objeto deste contrato.

9.7. Outros serviços que não estejam expressamente indicados neste contrato deverão ser objeto de nova avença entre as **PARTES**, não constituindo novação, renúncia ou aceitação tácita, a tolerância de condições para a prestação dos serviços pela **GNT** e/ou a prestação de quaisquer serviços não contemplados neste contrato por esta.

9.8. A **GNT** esclarece que cópia integral da **Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, da ANATEL**, pode ser encontrado no site www.anatel.gov.br, bem como na Central de Atendimento da Anatel, no telefone 0800 332001.

9.9. A adesão ao presente contrato implica a aceitação, pelo **CLIENTE**, das normas que regulam a Prestação de Serviço de Conexão à Internet, inclusive suas alterações supervenientes.

9.10. O **CLIENTE** deverá observar os termos deste contrato, as normas legais e regulamentares relacionados à fruição dos serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e a de terceiros, bem como contribuir para que sejam mantidos, em boas condições, os bens e equipamentos utilizados na prestação do serviço.

9.11. Todos os avisos ao **CLIENTE** serão enviados via postal, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, com seu endereço constante no cadastro da **GNT**, através da imprensa, por mensagem de texto, ou ainda por qualquer outro meio de comunicação que venha a ser disponibilizado.

9.12. O **CLIENTE** será responsável pela atualização de seu endereço e demais dados cadastrais, ficando a **GNT** eximida de qualquer responsabilidade oriunda dessa obrigação.

9.13. A falta ou atraso, por qualquer das **PARTES**, no exercício de qualquer direito não importará renúncia ou novação nem afetará o exercício de tal direito.

9.14. Em caso de rescisão contratual, o **CLIENTE** fica ciente que lhe será exigido o pagamento dos produtos e serviços que venham a ser apurados posteriormente à data da rescisão, mas que estejam vinculados ao presente contrato.

9.15. A **GNT** e o **CLIENTE**, bem como seus sucessores e cessionários, submetem-se às condições do presente contrato e a elas se vinculam para que assim se produzam os jurídicos e legais efeitos.

9.16. Fica estabelecido, desde já, entre as **PARTES** que a **GNT** poderá disponibilizar serviços e facilidades que agreguem novas tecnologias ou permitam a atualização da Prestação de Serviço de Conexão à Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Curitiba/PR como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.